

Comissão Permanente de Licitação
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022/CRA-MG

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG, Autarquia de Direito Público Federal, torna público que estará recebendo no período de **06/06/2022 a 12/06/2022**, através do seguinte e-mail: licitacao@cramg.org.br documentação para credenciamento de Leiloeiros (as) Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para realização de alienação e ou Locação em leilão público de bem móvel e imóvel inservível de acordo com a Lei 8.666/93.

O Credenciamento será disposto em duas listas independentes, uma para o leilão de bens móveis e, outra para bens imóveis.

1. Do Objeto

1.1 Este procedimento tem por objeto, convocar, pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, os interessados em participar do **“CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA EDITAL PRESTAREM SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DESTA AUTARQUIA, EM LEILÃO PÚBLICO”**.

1.2 O Edital e seus anexos encontrar-se-ão aberto aos interessados, disponível para consulta no site do CRA-MG, no seguinte endereço: www.cramg.org.br, no link “LICITAÇÕES”.

1.3 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

1.4 Compete ao leiloeiro fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada como data final do período para recebimento dos documentos constante no preâmbulo deste edital de credenciamento (até 10/06/2022). As impugnações deveram ser encaminhadas por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@cramg.org.br.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e jurídicas, Leiloeiro(a)s públicos oficiais, devidamente habilitados, matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para se inscreverem no Cadastro de Habilitação.

2.2 Em hipótese alguma será aceito um representante para vários leiloeiros.

2.3 Será realizado o credenciamento dos interessados, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá de questionar qualquer ato da comissão.

2.4 Não serão recebidas documentações fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.5 É vedada a participação de:

- Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação da Administração Pública;
- Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Pública em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- Leiloeiro Oficial que esteja com registro suspenso na Junta Comercial do Estado respectivo; e
- Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

2.6 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

2.7 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

2.8 Como condição de participação no Credenciamento, o leiloeiro informará juntamente com seu pedido de credenciamento que atende a seguinte declaração constante desse item:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
- Cópia de identidade / Registro Geral;
- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ou Cadastro de Pessoa jurídica (CNPJ);
- Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** deste Edital, especificando:
 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado Minas Gerais.
- Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.
- O Leiloeiro que possuir o certificado de registro cadastral – CRC, emitido pelo sistema de cadastro geral de fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de planejamento e gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, poderá apresentá-lo como substitutivo de documento dele constante, exigido para este credenciamento, desde que o documento do CRC esteja vigente. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

3.2 REGULARIDADE FISCAL

- Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- *Curriculum Vitae* com o relato circunstanciado de sua atuação em sede judicial e/ou extrajudicial.
- Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens móveis e imóveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);

- Os atestados deverão conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópias dos extratos das publicações que comprovem a realização dos leilões.
- Declaração pelo leiloeiro oficial se comprometendo ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos, especialmente:

a) A Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, podendo divulgar ainda em material impresso e/ou em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

- I) Características dos bens;
 - II) Fotografias;
 - III) Edital;
 - IV) Contatos;
- Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do leilão;

3.4 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**Anexo IV** do Edital).

3.5 Para intimações, quando necessário, deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone/fax de contato e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa responsável pelo recebimento das informações. Através de um ou de outro se fará intimação dos atos, considerando-se os leiloeiros intimados.

3.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, sem rasuras emendas ou entrelinhas.

3.7 As certidões somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

3.8 Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula Sétima do Termo de

referencia.

5.2 O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de referencia, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 As obrigações do Credenciante estão dispostas na Item 7 do Termo de referencia.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1 Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser enviada através do e-mail: licitação@cramg.org.br entre os dias **06/06/2022 a 12/06/2022**.

7.2 O Julgamento da documentação de habilitação recebida para fins de credenciamento será realizado pela comissão permanente de licitação do CRA-MG no prazo Máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data final do período de credenciamento, com a relação dos Leiloeiros credenciados a ser publicada no D.O.U., bem como os motivos de não credenciamento dos que por ventura não cumpram os requisitos do presente edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

8.1 Uma vez publicado o rol de habilitados no portal de licitações do CRA-MG e no Diário Oficial da União (D.O.U.), observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 10 deste edital, serão os Leiloeiros Credenciados convocados pela Comissão Permanente de Licitação, com 5(cinco) dias de antecedência, por meio de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública de sorteio.

8.2 A sessão Pública de sorteio para a elaboração do rol de Credenciados será realizada na sede do CRA-MG, na cidade de Belo Horizonte, de forma eletrônica através da plataforma google meet, em data e horário previamente designado e comunicados.

8.3 O não comparecimento do leiloeiro credenciado não implicará no cancelamento da sessão e tampouco o impedirá de participar do sorteio.

8.4 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros e, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.5 Do Resultado do sorteio serão formadas três listas independentes, uma relativa aos bens móveis (mobiliário e equipamentos), bens móveis (veículos) e outra relacionada aos bens imóveis do CRA-MG.

8.6 Quando da convocação, o CRA-MG utilizará uma das listas formadas, a depender dos objetos a serem alienados, convocando-se o leiloeiro Oficial na primeira posição.

8.7 O leilão deverá ocorrer de acordo com ordem cronológica descrita no TR item 2.2, 1º Bens móveis de escritório e bens móveis de informática, 2º bens móveis veículos e em 3º bens imóveis.

8.8 Nas convocações seguintes, o CRA-MG seguirá a sequência formada, até o seu final.

8.9 O Leiloeiro Oficial sorteado será excluído do sorteio subsequente, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista dos credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os credenciados.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 O resultado do presente credenciamento será disponibilizado no Site Oficial do CRA-MG no seguinte endereço: www.cramg.org.br/licitacoes-e-editais e publicado no D.O.U.; no prazo Máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data final para análise da documentação.

9.2 Serão credenciados todos aqueles que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação no leilão oficial.

9.3 Não será admitido que o leiloeiro CREDENCIADO, indique outro leiloeiro para substituí-lo no dia da realização do leilão oficial.

9.4 Os Leiloeiros credenciados e sorteados serão convocados para que no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua respectiva convocação, assine o contrato.

9.5 Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao CRA-MG, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para credenciamento o subsequente e imediato à limitação de credenciados no documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

10. RECURSOS

10.1 Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, devendo ser enviada ao seguinte e-mail: licitacao@cramg.org.br.

10.3 O recurso será respondido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Comissão Permanente de Licitação, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis pela autoridade superior, consoante ao parágrafo 4º do artigo 109 da Lei de Licitações, 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

- 11.1.1 Notificar por escrito à CREDENCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.1.2 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 11.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.4 Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
- 11.1.5 Aplicar à CREDENCIADO as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.1.6 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO;
- 11.1.7 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CREDENCIADO;
- 11.1.9 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 11.1.10 Comunicar à CREDENCIADO quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

11.2 A CREDENCIADO obriga-se a:

- 11.2.1 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 11.2.2 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- 11.2.3 Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;
- 11.2.4 Contratação de segurança para o certame;
- 11.2.5 Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do Concelho Regional de Administração – CRA-MG, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- 11.2.6 Assessorar a Comissão de Leilão do Concelho Regional de Administração – CRA-MG na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRA-MG;
- 11.2.7 Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 11.2.8 Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.
- 11.2.9 Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis e imóveis, valores resultantes de transação arrendada dos imóveis pertencentes ao Conselho de Administração de administração de Minas Gerais - CRA-MG de acordo com a expressa determinação do mesmo e data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CRA-MG;

- 11.2.10 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.
- 11.2.11 Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 11.2.12 Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão, dentro do limite estipulados pelo CRA-MG.
- 11.2.13 Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os endereços dos bens imóveis e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CRA-MG;
- 11.2.14 Encaminhar ao CRA-MG, em até 5(cinco)dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;
- 11.2.15 Realizar a gravação e registro do leilão;
- 11.2.16 Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;
- 11.2.17 Não utilizar o nome do CRA-MG, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;
- 11.2.18 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;
- 11.2.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRA-MG ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;
- 11.2.20 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 11.2.21 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.22 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-MG ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
- 11.2.23 Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
- 11.2.24 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades

apontadas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Credenciamento, qualquer vínculo empregatício que a CREDENCIADO venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços CREDENCIADOS. É de inteira responsabilidade da CONTRADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

Parágrafo Segundo: A CREDENCIADO responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual serão 5% (cinco por cento) para o arrematante dos bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis, auferida dos arrematantes, nos termo do disposto no § único do art. 24, do Decreto 21.981/32, sem qualquer ônus para o CRA-MG.

12.2 Não será permitida a cobrança ao arrematante de qualquer tipo de taxa extra.

12.3 A comissão, em nenhuma hipótese, implicará em desconto sobre o produto da arrematação.

13. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

13.1 O credenciamento será processado, julgado e assinado por, no mínimo 03 (três) membros da Comissão Permanente de Licitação, designados anualmente pelo CRA-MG, que procederam a análise da documentação.

13.2 A atualização das Certidões, principalmente quanto a validade, é de responsabilidade de cada leiloeiro(a) cadastrado.

13.3 No ato de Renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada neste edital, que tiver sofrido alterações, em especial, quanto ao prazo de validade.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.1 Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

Advertência, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução dos serviços.

- Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

14.2 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a. Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- b. Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- c. Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- d. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- e. Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- f. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- g. A critério do CRA-MG, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
- h. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-MG, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

15. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.1 Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência Concelho regional de Administração CRA-MG;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Concelho regional de Administração CRA-MG, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Artigo 13 deste Edital.

15.2 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente

protocolados no Setor de Protocolo do Concelho regional de Administração CRA-MG e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

15.3 O Concelho regional de Administração CRA-MG não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

15.4 Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, conforme modelo do **Anexo VII (contrato)** desde edital, o que se dará de acordo com a necessidade e conveniência do CRA-MG.

16.2 Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitações.

16.3 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.5 Maiores esclarecimentos serão prestados pelo CRA-MG, através do e-mail: licitacoes@cramg.org.br.

16.6 O CRA-MG reserva-se aos seguintes direitos:

- De contratar o objeto do presente credenciamento de acordo com a sua necessidade, sem que caiba ao CREDENCIADO direito de indenização;
- De anular ou revogar o presente credenciamento nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93;

16.7 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao CRA-MG não serão considerados como motivos de impugnações.

17. CASOS OMISSOS

17.1 Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

17.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento do credenciamento.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A);

Anexo II - CARTA DE CREDENCIAMENTO;

Anexo III - DECLARAÇÃO IDONEIDADE;

Anexo IV - DECLARAÇÃO INCISO XXXIII ART. 7ª DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Anexo V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;

Anexo VI - TERMO DE REFERENCIA;

Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 8.666/93.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DOU - Diário Oficial da União** e no site oficial do CRA-MG: www.crarn.org.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Adm. Gisely Xavier da Silva

Presidente Permanente da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Xavier da Silva**,
Presidente, em 26/05/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1347140** e o código CRC



087E0807.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) OFICIAL

Ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA/MG Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-111 A/C.: Comissão Permanente de Licitações do CRA/MG

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA/MG, bem como a preparação, organização e condução de leilão público para a alienação dos bens móveis e imóveis do CRA/MG.

A empresa (razão social) _____ Nome
Fantasia: _____ Neste ato
representada legalmente por _____ Função/cargo:
_____ sob CPF nº _____ Com sede a
_____ nº. _____ bairro _____ Cep _____
cidade _____ estado _____ Fone _____ fax
_____ e-mail _____ Sob a CNPJ nº. _____
inscrição estadual _____ Inscrição Municipal _____ banco
_____ Agência nº _____ conta corrente nº.
_____ Com ramo de atividade, abaixo relacionados e
constantes no contrato social:

_____, venho
perante á esta Comissão Permanente de Licitação manifestar meu interesse no
Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para fins de leilões Oficiais destinados a alienação
de bens móveis e imóveis do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais -
CRA/MG

Declaramos assumir total responsabilidade pelas informações prestada e estamos
cientes da legislação em vigor.

Declaramos, sob as penas da lei, que não existe qualquer fato impeditivo ao
cadastramento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Data: ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

(sócio ou representante legal)

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-111 A/C.: Comissão Permanente de Licitações do CRA-MG

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, sediada na rua, (cidade/estado), neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os `, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____ com o fim específico de representar o outorgante perante o CRA-RN, na modalidade Credenciamento n.º/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, em ____ de 2022

Assinatura do Credenciante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**Ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-111
A/C.: Comissão Permanente de Licitações do CRA-MG**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento, sob a modalidade Credenciamento n.º, instaurado pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;**
- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;**
- . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;**
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.**
- . Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.**

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

(sócio ou representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-111 A/C.: Comissão Permanente de Licitações do CRA-MG

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, bem como a preparação, organização e condução de leilão público para a alienação dos bens móveis e imóveis do CRA-MG.

Eu _____, leiloeiro Oficial, portador da Matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____, telefone _____ e endereço de E-mail _____, DECLARO sob as penas da Lei, obediência ao disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do Art.27 da Lei nº 8.666/93 acrescido pela lei nº 9854/99 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

(sócio ou representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-111 A/C.: Comissão Permanente de Licitações do CRA-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0xx/2022: _____ -

_____ - (nome da empresa), portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

_____ em, ___ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

(sócio ou representante legal)

ANEXO VI

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a credenciamento de leiloeiros público oficial do Estado de Minas Gerais para atender a demanda do Conselho Regional de Administração – CRA-MG para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis inservíveis desta autarquia, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Credenciamentos de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis inservíveis ao CRA-MG.

2.1 Informações Complementares ao Objeto

2.1.1 Dos bens móveis do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais destinados a alienação será classificada em:

Bens móveis de escritórios soma um total de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) itens catalogados e, cujo valor contábil total é de R\$ 208.959,62 (Duzentos e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

- Bens móveis de escritórios: armários, mesas, cadeiras, estantes de aço, poltronas para auditórios, carrinhos com bandejas, longarinas, cofre em aço, gaveteiros, balcões, quadros brancos escolares e, o segundo é o de equipamento de informática e etc.

Bens móveis de informática/ Eletrônicos soma um total de 163(centos e sessenta e três) itens catalogados e, cujo valor contábil total é R\$ 111.284,86(Cento e onze mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

- Bens móveis de informática/ Eletrônicos: ar condicionados de 12000 a 30000 BTUs, Impressoras a laser, impressoras multifuncionais, máquina de datilografia, televisor danificado, máquinas fotográficas, aparelhos de FAX-símile e telefones, cafeteiras, nobreaks, aparelhos telefônicos, microcomputadores, scanners, switchs 3COM, roteadores, monitores LCD etc.
- Bens Móveis Automotores :
- Compreendem em um total de 3 veículos (GMF-6749, GMF-6750, GMF-6751) de passeio e 1 Utilitário Sprinter (DQR-4769);
- Os valores de referência para o veículos a serem leiloados deveram ser baseados no valor da tabela FIPE.

1º Veículos de passeio - 105% tabela FIPE

2º Veículo Utilitário - 115% tabela FIPE

Além dos relacionados acima será anexada uma lista com outros equipamentos pela comissão de avaliação de bens móveis nomeada pelo CRA-MG.

2.1.2 Dos bens imóveis do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

destinados alienação e ou locação são:

Constituem os bens imóveis do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG destinados ao presente credenciamento de leiloeiros Oficiais para leilão, 7(sete) imóveis localizados grande parte na cidade de Belo Horizonte, 4(quatro) e 3(três) nas seccionais, a saber, 1(um) na cidade de Juiz de Fora, 1(um) na cidade de Montes Claros e 1(um) na cidade de Uberlândia. Os quatro imóveis localizados na cidade de Belo Horizonte estão disponíveis tanto para alienação quanto para locação; já os imóveis das cidades de Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia destinam-se apenas para alienação.

2.1.2.1 Do detalhamento dos bens Imóveis, quanto ao quesito valores para arremates.

- a) Na cidade de Belo Horizonte, existem 4(quatro) imóveis, todos localizados no Edifício SULACAP, à Avenida Afonso Pena, 981 – Centro – CEP: 30.130-907, cujo valor total aferido por perito para alienação foi de R\$ 3.664.416,00 (Três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais) e R\$ 20.612,34 (Vinte Mil, seiscentos e doze reais e trinta e quatro centavos para locação dos quatro pavimentos;
- b) Na cidade de Juiz de Fora, existe 1(um) imóvel localizado à Avenida Barão do Rio Branco, 1863 – Sala 1604 – CEP: 36.013-900, cujo valor aferido por perito para alienação foi de R\$ 160.000,00;
- c) Na cidade de Montes Claros, existe 1(um) imóvel localizado à Praça Doutor Chaves 207 – Sala: 304 – CEP: 39.400-005, cujo valor aferido pelo perito foi de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil reais) e;
- d) Na cidade de Uberlândia, existe 1(um) imóvel localizado à Rua Coronel Antônio Alves Pereira, 400 – Sala 201 – CEP: 38.400-900, cujo valor aferido pelo perito foi de R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais).

2.1.2.2 Da identificação e caracterização dos bens imóveis

- a) Os imóveis da cidade de Belo Horizonte do Edifício SULACAP são os do 1º, 11º, 12º e 14º Pavimentos, medindo respectivamente, 598,85m², 213,82m², 213,82m² e 118,64m², ainda cujas aferições em relação a valores para alienações individuais são respectivamente em tal ordem, R\$ 1.916.320,00; R\$ 684,224,00; R\$ 648,224,00 e R\$ 379.648,00 para o 1º, 11º, 12º e 14º pavimentos. Para locação, os valores individuais auferidos são respectivamente R\$ 10.779,30; 3.848,76; 3.848,76 e 2.315,52, para cada pavimento;
- b) Os números dos índices cadastrais na prefeitura de Belo Horizonte dos imóveis do Edifício SULACAP são, 001034 002 002-1; 001034 002 024-2; 001034 002 025-5 e 001034 002 027 7;
- c) O número índice cadastral na Prefeitura da Cidade de Juiz de Fora é 002 668/144 e metragem de 32,00m²;
- d) O número índice cadastral na Prefeitura da Cidade de Montes Claros é 103830 e metragem de 28,09m².
- e) O número índice cadastral na Prefeitura da cidade de Uberlândia é 0002010113000210038 e metragem 32,49m².

2.2 O leilão deverá ocorrer de acordo com ordem cronológica acima, 1º Bens móveis de escritório e bens móveis de informática, 2º bens móveis veículos e em 3º bens imóveis.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais determinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa nº 17 do DREI, para realização de certame na modalidade leilão para alienação e ou locação dos bens móveis e imóveis por encontrarem-se ociosos, sem utilidade, tornando-se antieconômico considerando que, não são mais utilizados no desenvolvimento de suas atividades e ou na prestação de serviços públicos à sociedade e redução das despesas com manutenção, conservação e pagamentos de outros custos, evitando a deterioração destes bens e a desvalorização do Patrimônio do CRA-MG.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade da licitação para credenciamento de Leiloeiros Oficiais está normatizada pela lei nº 8666/93. A celebração do contrato de prestação de serviços de Leiloeiro Oficial será regulada pelos Decretos Leis nº 21.981/1932; pelo Decreto nº 22.427/1933 nº 12.846/2013; e pela Instrução Normativa do DREI nº 17 de 2013.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRA-MG, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRA-MG;

Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Nota de arrematação dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio(Qualquer membro da Comissão de Inventário) do CRA-MG;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-MG, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-MG, diretamente pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar ao **CRENCIADO** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 8.666/93;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CRENCIANTE** obriga-se a:

- Notificar por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;
- Contratação de segurança para o certame;
- Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do Concelho Regional de Administração – CRA-MG, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- Assessorar a Comissão de Leilão do Concelho Regional de Administração – CRA-MG na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos

- lances, diretamente em conta bancária do CRA-MG;
- Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
 - Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.
 - Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis e imóveis, valores resultantes de transação arrendada dos imóveis pertencentes ao Conselho de Administração de administração de Minas Gerais - CRA-MG de acordo com a expressa determinação do mesmo e data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CRA-MG;
 - Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.
 - Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão, dentro do limite estipulados pelo CRA-MG.
 - Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os endereços dos bens imóveis e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CRA-MG;
 - Encaminhar ao CRA-MG, em até 5(cinco)dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;
 - Realizar a gravação e registro do leilão;
 - Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;
 - Não utilizar o nome do CRA-MG, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;
 - Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;
 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRA-MG ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;
 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-MG ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.
 - Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.
 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se

estabelece por força do presente Termo de Credenciamento, qualquer vínculo empregatício que a CONTRATADA venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços CREDENCIADOS. É de inteira responsabilidade da CONTRADA como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

8. DA CESSÃO

Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do CRA-MG.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRA-MG e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro CREDENCIADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo CREDENCIADO, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

11. DO COMISSIONAMENTO

11.1 Os comissionamentos ao Leiloeiro que vier a ser CREDENCIADO para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos nos termos desta minuta de referência, a qual servia de base para a elaboração do edital de leilão.

11.2 Os valores dos comissionamentos serão 5%(cinco por cento) para o arrematante dos bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis.

11.3 O comissionamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

11.4 Em se tratando de leilão de bens imóveis, a comissão será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de 10%(dez por cento) do valor da arrematação, nos termos do art.24, inciso VI, da Lei nº 9.636, de 15/10/1998.

11.5 O comissionamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CRA-MG de cada serviço solicitado.

11.6 Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Credenciado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.

11.7 Não serão efetuados quaisquer comissionamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11.8 A liberação efetiva do comissionamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-MG, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência, nos seguintes casos:
 - Atraso injustificado na execução dos serviços.
 - Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

12.1 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.
- O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32.
- O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.
- A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-MG.

12.2 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

- Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- A critério do CRA-MG, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
- Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-MG, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Termo de Referência correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/CRA-MG após as diligências necessárias.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho

Presidente CRA-MG nº 11.260

CREDENCIANTE

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA .

CREDENCIANTE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG, Autarquia de

Direito Público Federal, com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte, à Avenida Olegário Maciel, 1233 – Lourdes – Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP: 30.180-111, inscrita sob o CNPJ nº 16.863.664/0001-14, neste ato representado por seu presidente, Adm. Sr.º Jehu Pinto de Aguiar Filho, CRA-MG nº 01-011.260/D e inscrito sob o CPF nº 056.313.196/91, daqui por diante designado simplesmente CREDENCIANTE.

CREDENCIADO

_____, leiloeiro público, nacionalidade, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º _____, doravante denominado CREDENCIADO.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo XXXXXXX/2022-90, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores; Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Decreto 21.982/32 e posteriores alterações; pelo constante no Termo de Referência; Proposta do CREDENCIADO; bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de leiloeiro público oficial do Estado de Minas Gerais para atender a demanda do Conselho Regional de Administração – CRA-MG para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis inservíveis desta autarquia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO, nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Termo de Referência, a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:

3.1.1 Notificar por escrito o CREDENCIADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.1.2 Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.1.4 Homologar o comissionamento nas condições e valores ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

3.1.5 Aplicar à CREDENCIADO as penalidades regulamentares e contratuais.

3.1.6 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO.

3.1.7 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

3.1.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CREDENCIADO.

3.1.9 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

3.1.10 Comunicar à CREDENCIADO quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

3.2 O CREDENCIADO obriga-se a:

3.2.1 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

3.2.2 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

3.2.3 Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes; devidamente identificados através de crachá;

3.2.4 Contratação de segurança para o certame;

3.2.5 Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de leilão do Concelho Regional de Administração – CRA-MG, em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;

3.2.6 Assessorar a Comissão de Leilão do Concelho Regional de Administração – CRA-MG na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRA-MG;

3.2.7 Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

3.2.8 Assinar o Termo de Compromisso de Compra junto com o arrematante.

3.2.9 Realizar o leilão com a identificação e caracterização dos bens móveis e imóveis, valores resultantes de transação arrendada dos imóveis pertencentes ao Conselho de Administração de administração de Minas Gerais - CRA-MG de acordo com a expressa determinação do mesmo e data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência de 10(dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo CRA-MG;

3.2.10 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.

3.2.11 Divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

3.2.12 Realizar todas as despesas necessárias à realização do leilão, dentro do limite estipulados pelo CRA-MG.

3.2.13 Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis e os endereços dos bens imóveis e demais informações necessárias à correta identificação do bem e submeter à autorização do CRA-MG;

3.2.14 Encaminhar ao CRA-MG, em até 5(cinco)dias úteis após a realização do leilão relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto contendo as seguintes informações: Data do Leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance de arrematação, nome do arrematante, número dos documentos de identidade e CPF /CNPJ, endereço e telefone de contato dos arrematantes;

3.2.15 Realizar a gravação e registro do leilão;

3.2.16 Utilizar equipamentos próprios para as prestações de áudio e vídeo durante o leilão;

3.2.17 Não utilizar o nome do CRA-MG, a logomarca ou qualquer símbolo que o identifique em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos com exceção da divulgação do evento específico;

3.2.18 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados, pagos e a devida prestação de contas;

3.2.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CRA-MG ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar providências saneadoras de forma imediata;

3.2.20 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

3.2.21 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.22 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-MG ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

3.2.23 Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

3.2.24 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente Termo de Credenciamento, qualquer vínculo empregatício que a CREDENCIADO venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços CREDENCIADOS. É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO responde por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelo arrematante em percentual constante na forma da proposta vencedora do certame;

4.1 Título de comissão do Leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 5%(cinco por cento) para o arrematante dos bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CREDENCIANTE de qualquer ônus.

4.2 O comissionamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

4.3 Em se tratando de leilão de bens imóveis, a comissão será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de 10%(dez por cento) do valor da arrematação, nos termos do art.24, inciso VI, da Lei nº 9.636, de 15/10/1998.

4.4 O comissionamento será efetuado após a conclusão e aprovação do CRA-MG de cada serviço solicitado.

4.5 Em caso de desistência na aquisição dos bens leiloados, o Leiloeiro Credenciado perderá a comissão, que deverá ser restituída ao arrematante no prazo a ser definido em edital de leilão.

4.6 Não serão efetuados quaisquer comissionamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CREDENCIADO, ou inadimplência contratual.

4.7 A liberação efetiva do comissionamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CREDENCIADO, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Encontrando-se a empresa CREDENCIADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-MG, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) ao CRA-MG, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

O prazo será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da integralização do pagamento, juntamente, com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seu valor será repassado ao CRA-MG;

Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;

- Nota de arrematação dos bens;
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio(Qualquer membro da Comissão de Inventário) do CRA-MG;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-MG, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão.
- O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32.
- O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão.
- A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-MG.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1 Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência, nos seguintes casos:
 - Atraso injustificado na execução dos serviços.
 - Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no Contrato.

8.2 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado

de sua remuneração.

- Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.
- Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- A critério do CRA-MG, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial CREDENCIADO, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
- Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-MG, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-MG, diretamente pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, respectivo fornecimento, ou por outros servidores especialmente designados.

O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

Comunicar ao CREDENCIADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte - MG, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho

Presidente CRA-MG nº 11.260

CRENCIANTE

CRENCIADO:

TESTEMUNHAS:

1) _____ **2)** _____